



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 23/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 556/25 16/10/2025

"Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais localizados em vias públicas que apresentem condições precárias de conservação ou iluminação, que dificultem o acesso ao imóvel, no âmbito do Município de Monteiro Lobato."

Os **VEREADORES ALLAN RACHED AZEVEDO** e **KURT EUGÊNIO GREINER**, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica apresentam o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a isenção tributária do IPTU a todos os moradores que são afetados diariamente com a ausência de serviços e infraestrutura básica na porta de suas residências por falta de prestação de serviços da prefeitura municipal.

Parágrafo Único - Os serviços e infraestrutura básica de que tratam o *caput* são:

- I. Malha Asfáltica em boas condições de uso. Se configura como malha asfáltica em boa condição de uso, aquela em que não há obice ao transito de veículos e pedestres em relação a ocorrência de buracos e depressões na porta da residência ou no seu quarteirão; causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.
- II. Iluminação Pública na porta de sua residência ou em seu quarteirão.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Art. 2º Será acrescido ao Artigo 28 da Lei nº 432 de 1.973 (Código Tributário Municipal) o Inciso VII, seu parágrafo único e as alíneas a, b e c:

VII - Fica concedida a isenção do IPTU aos proprietários de imóveis residenciais localizados no município de Monteiro Lobato que comprovadamente por meio de requerimento possuam buracos, ausência de asfaltamento em suas portas residenciais, dificultando o acesso à residência, ou lâmpadas queimadas "sem iluminação noturna".

Parágrafo único - Consideram-se para fins desta lei, todos os buracos causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.

a) A isenção será aplicada mediante protocolo formalizado junto à Prefeitura Municipal, no qual o beneficiado informará a existência dos buracos na porta de sua residência ou no quarteirão de sua residência e as dificuldades enfrentadas para entrar, ou escuridão por falta de iluminação na porta da sua residência ou quarteirão da sua residência.

b) O beneficiado deverá apresentar o protocolo mencionado no inciso VII à Secretaria Municipal de Finanças, que verificará a veracidade das informações e concederá a isenção, caso o problema não seja sanado em 90 (noventa) dias seguidos da data do protocolo.

c) A isenção terá validade no exercício fiscal do ano subsequente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 16 de outubro de 2025.

Ver. Allan Rached Azevedo
- Autor -

Ver. Kurt Eugênio Greiner
- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio desta exposição de motivos solicitar a isenção tributária de IPTU para imóveis que comprovadamente enfrentam dificuldades de locomoção devido a buracos em frente à residência e/ou falta de iluminação por mais de quinze dias.

Essa medida visa garantir a justiça fiscal e o bem-estar dos contribuintes que sofrem com essas condições adversas.

1. Dificuldades de Locomoção e segurança Pública.

- Os buracos em frente à residência representam um risco significativo para a segurança e mobilidade dos moradores. Pessoas com dificuldades de locomoção, como idosos, pessoas com deficiência ou doenças crônicas, enfrentam obstáculos adicionais ao tentar entrar ou sair de suas casas. Bem como influi em custos com a manutenção dos veículos, em especial no sistema de suspensão que sofre com a má conservação das vias.
- A falta de iluminação adequada também prejudica a segurança e a mobilidade. Moradores que não conseguem enxergar bem à noite correm maior risco de acidentes e quedas, bem como oferecem riscos principalmente a mulheres em relação a ocorrência de abusos e estupro, já que infelizmente a ausência de iluminação pública pode fomentar tais práticas por parte de criminosos e pessoas mal intencionadas. Outrossim, a falta de iluminação pública ainda se configura como um risco já que fornece condições de esconderijos para usuários de drogas e para a mercância de substâncias ilícitas

2. Responsabilidade do Poder Público:

- O poder público é responsável por fornecer serviços essenciais e manter a infraestrutura urbana em boas condições. Buracos nas vias públicas, falhas na iluminação e falta de pavimentação asfáltica e iluminação pública refletem a má prestação de serviços e são problemas que afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, além de prejudicar os moradores daquela localidade.
- Quando esses problemas persistem por mais de quinze dias, fica evidente que a prestação de serviço público não está sendo eficiente.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Ademais, cumpre salientar que o artigo 30 da Nossa Constituição Federal é clarifíco acerca da obrigatoriedade do poder público municipal manter e zelar pelo bom funcionamento dos serviços essenciais.

3. Justiça Fiscal e Equidade:

- A isenção tributária de IPTU para imóveis nessas condições é uma medida justa e equitativa. Os contribuintes que enfrentam dificuldades de locomoção já têm desafios adicionais em suas vidas diárias e não devem ser sobrecarregados com impostos sobre propriedade. Reconhecer a contribuição contínua dos moradores e compensá-los pelos problemas enfrentados é fundamental. A isenção também incentiva o poder público a agir prontamente para resolver os problemas de infraestrutura, beneficiando toda a comunidade.

4. Benefícios Sociais e Econômicos:

- A isenção de IPTU para esses imóveis contribui para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos moradores.
- Além disso, a medida pode estimular investimentos na região, uma vez que imóveis bem cuidados e com infraestrutura adequada tendem a valorizar-se.

Em vista do exposto, solicitamos que esta Câmara considere a isenção tributária de IPTU para os imóveis que atendam aos critérios mencionados. Essa medida não apenas aliviará o fardo dos contribuintes, mas também incentivará a prestação eficiente de serviços públicos.

Monteiro Lobato, 16 de outubro de 2025.

Ver. Allan Rached Azevedo
- Autor -

Ver. Kurt Eugênio Greiner
- Autor -